

Goiânia 21 de fevereiro de 2018

ATA DA COMISSÃO DE BOLSAS

No dia 20 de fevereiro de 2018 a Comissão de Bolsas, deliberada na reunião do dia 7 do mesmo mês, seguindo a Portaria Nº 76 da Capes, se reuniu para estabelecer os critérios de distribuição de Bolsas de Demanda Social da Capes. Os critérios estabelecidos, seguem abaixo:

1. Considerando o art. 5, Portaria Nº 76 da Capes, estabelecemos como critério prioritariamente o mérito para distribuição:

“Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS: I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento; II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa; III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados”

2. Considerando Resolução CONSUNI Nº 07/2015, que estabelece Políticas de Ações Afirmativas e nos artigos 4, 7 e 8 normatizam os seguintes critérios:

“a) que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF)”;

“Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas”.

“Art. 7º As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa”.

“Art. 8º Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu que considerem os termos do Art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação”.

Diante do exposto, a Comissão de Bolsas estabeleceu duas listas: 1) distribuição de bolsas seguindo o mérito, leia-se a ordem de classificação no processo seletivo (edital 04/2017), entre os candidatos que ingressaram por Ações Afirmativas; 2) distribuição de bolsas seguindo o mérito, leia-se ordem de classificação, em ampla concorrência (edital 04/2017).

3. As bolsas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade das mesmas. Outrossim, conforme reza o edital de seleção: 04/2017.

“ 14.4. O programa não garante a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, que depende da disponibilidade das agências de fomento. Os critérios de distribuição de bolsas serão definidos em normas internas do programa”.

4. As bolsas só serão homologadas respeitando a legislação da Portaria Nº 76. Acesse a Portaria:

https://ppgas.cienciassociais.ufg.br/up/188/o/Edital_MESTRADO_2018.pdf?1501776977

Ações Afirmativas	Ampla concorrência
1ª Yordanna Lara Pereira Rego	2ª Andressa Monteiro Mascarenhas
3º Antônio Samuru Xerente	4º Tiago Miguel Jácomo
5º Koria Valdvane Tapirapé	6ª Veralúcia Pimenta de Moura
7º Afonso Tikwa Xerente	8ª Caroline Soares da Silva
9º Fábio Umbre'a Abdzu	10ª Ana Clara Sousa Damásio dos Santos
	11ª Marinalda Pereira de Sousa
	12ª Larissa Evelyn Silva Cabral
	13º Lucas Figueiró de Oliveira
	14ª Juliana Martins Pereira
	15ª Eladio Fernandes de Carvalho Júnior

ATENÇÃO:

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA – PORTARIA Nº 76:

“Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos

repasse e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente”.

DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência em Goiânia;
- d) Ficha de cadastro;
- e) Termo de Compromisso com firma reconhecida em cartório;
- f) Conta Corrente no Banco do Brasil;

Comissão de bolsas

Luis Felipe Kojima Hirano

Coordenador do PPGAS

Gabriel Omar Alvarez

Representante do Corpo Docente

Sckarleth Alves Martins

Representante Discente